



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 9/9/08 às 14h55
Rilvana / Matr.: 37749

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00373

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/09/2008	proposição Medida Provisória nº441 de 2008			
autor Deputado Jorge Bittar	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 62 - Anexo XXIII	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

As tabelas c) III e e) V do Anexo XXIII referido no artigo 62 passam a vigorar com a seguinte redação:



Altera o Anexo XXIII referido no artigo 62

ANEXO XXIII

(Anexo IX-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO, INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA – GDACTSP

c) Tabela III: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R\$

Classe	Padrão	VALOR DO PONTO GDACTSP	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JULHO DE 2008	1º DE JULHO DE 2009
TÉCNICO 3 ASSISTENTE 3	III	17,02	21,08
	II	16,62	20,62
	I	16,23	20,17
TÉCNICO 2 ASSISTENTE 2	VI	15,93	19,84
	V	15,56	19,40
	IV	15,19	18,97
	III	14,91	18,66
	II	14,54	18,24
	I	14,18	17,82
	VI	13,92	17,53
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	V	13,57	17,11
	IV	13,23	16,71
	III	12,97	16,43
	II	12,64	16,03
	I	12,31	15,64

e) Tabela V: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de nível intermediário de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355 de 19 de outubro de 2006

Em R\$

Classe	Padrão	VALOR DO PONTO GDACTSP	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JULHO DE 2008	1º DE JULHO DE 2009
ESPECIAL	III	17,02	21,08
	II	16,62	20,62
	I	16,23	20,17
C	VI	15,93	19,84
	V	15,56	19,40
	IV	15,19	18,97
	III	14,91	18,66
	II	14,54	18,24
	I	14,18	17,82
	VI	13,92	17,53
B	V	13,57	17,11
	IV	13,23	16,71
	III	12,97	16,43
	II	12,64	16,03
	I	12,31	15,64
	V	11,96	15,20
A	IV	11,63	14,78
	III	11,29	14,35
	II	10,98	13,95
	I	10,67	13,51

JUSTIFICAÇÃO

Estas substituições se fazem necessárias para respeitar as bases do acordo oficialmente realizado entre o Ministério do Planejamento, Ministério da Saúde, Fiocruz e ASFOC. A correção da Gratificação de Desempenho com parâmetros proporcionais para os níveis superior e intermediário foi base do acordo realizado. A adoção destes parâmetros requereu aprovação em assembléia dos trabalhadores da Fiocruz, o que teve ampla e pública divulgação.

PARLAMENTAR

[Assinatura]

